



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025
Dispensa de Licitação nº 017/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 01.411.908/0003-12 , com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 017/2025.

Sandolândia - TO, 29 de Abril de 2025 .

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 13:51:19
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 121/2025

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 017/2025

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 195,20	R\$195,20	(x) Rec. Próprios
					() Convênios
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.	1	R\$ 754,80	R\$754,80	(x) Rec. Próprios
MODALIDADE					
(X) DIMPENSA		() INEXIGIBILIDADE		() LICITAÇÃO	
FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)					
Destina-se à despesa com Garantir que o veículo permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, atendendo às exigências do fabricante durante o período de garantia. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e prolongar a vida útil do veículo..					
Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.					

Sandolândia – TO, 29 de Abril de 2025 .

ATHOS DIEGO RIBEIRO
DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.04.29 13:51:59 -03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia